



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2587, DE 15 JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de assegurar a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima da sua residência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da Rede Municipal de Ensino, matrícula na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único- A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

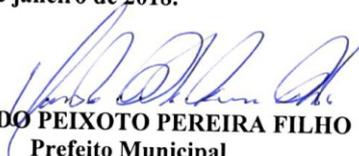
Art. 2º - A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com o indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único- A deficiência locomotora que confere o direito à vaga, não poderá ser aquela de causa transitória, onde haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamenta esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do vereador Valter Lucas Pereira.”